

Secretaria Municipal de Educação
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº 327, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem instituída pelo Decreto RIO nº 50863, de 26 de maio de 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e
CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2021-2024 da Cidade do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto RIO nº 50863, de 26 de maio de 2022, que institui a gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem das Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Bibliotecas Escolares da Rede Municipal do Rio de Janeiro.
CONSIDERADO o Despacho do Prefeito, expediente de 08 de junho de 2022, que aprova o Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho da Secretaria Municipal de Educação - SME e da Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro - MULTIRIO;

RESOLVE:

Capítulo I: Da Premiação por Resultados de Aprendizagem

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras relativas à percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem a ser concedida a todos os servidores públicos lotados e em exercício efetivo nas Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Bibliotecas Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino em decorrência do cumprimento de metas estabelecidas para o ano letivo, visando a melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Art. 2º A gratificação será de até 100% (cem por cento) da remuneração bruta mensal individual do servidor incidente no décimo terceiro salário do ano anterior ao pagamento, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual.

§ 1º O pagamento da gratificação será proporcional à carga horária exercida na lotação do servidor ao longo do ano letivo.

§ 2º A gratificação será paga no ano subsequente ao término do ano letivo.

§ 3º O pagamento da gratificação está condicionado à disponibilidade orçamentária no ano de pagamento.

Art. 3º Estarão elegíveis à percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem os servidores que cumprirem os requisitos da elegibilidade coletiva e individual definidos nesta resolução.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem, constituída por membros designados pelos titulares de cada área a seguir indicada, observando-se a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede;

II - 1 (um) representante da Subsecretaria Executiva;

III - 1 (um) representante da Subsecretaria de Ensino.

Capítulo II: Da elegibilidade coletiva

Art. 5º Os critérios de elegibilidade do Ensino Fundamental são:

I - Alcançar, ao menos, o Indicador de Rendimento dos Anos Iniciais definidos no anexo I desta resolução;

II - Alcançar, ao menos, o Indicador de Rendimento dos Anos Finais definidos no anexo I desta resolução;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) de participação total dos alunos na Prova Rio ou 80% (oitenta por cento) de participação dos alunos na Prova Rio em todas as turmas elegíveis à prova.

§ 1º O Indicador de Rendimento será calculado pela Secretaria Municipal de Educação - SME a partir das taxas de rendimento do Censo Escolar do ano letivo.

§ 2º A taxa de participação dos alunos na Prova Rio levará em consideração o total de alunos elegíveis na data base do Censo Escolar do ano letivo.

§ 3º Na ausência de divulgação dos resultados do Censo Escolar do ano letivo até o período previsto para cálculo da gratificação, a Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem deverá definir a fonte de cálculo dos indicadores.

§ 4º Na ausência do Indicador de Rendimento no Anexo I desta resolução, a unidade escolar deverá alcançar, ao menos o resultado da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino no ano de 2019: 0,96 (noventa e seis centésimos) para os Anos Iniciais e 0,92 (noventa e dois centésimos) para os Anos Finais.

Art. 6º Os critérios de elegibilidade da Educação Infantil, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos das Unidades Escolares, das Bibliotecas Municipais e das Unidades de Extensão são:

I - Apresentar plano de ação para o ano letivo em curso dentro do prazo definido por nota técnica; e
II - Alcançar a qualidade mínima esperada para o plano de ação, conforme estabelecido por nota técnica.

§ 1º A Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem deverá divulgar nota técnica com prazo e os requisitos mínimos de qualidade do plano de ação.

§ 2º A Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem definirá o processo de avaliação da qualidade dos planos de ação.

Capítulo III: Da elegibilidade individual

Art. 7º Será elegível o servidor que:

I - Estiver em pleno exercício da função na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do ano letivo; e

II - Apresentar, no máximo, 3 (três) faltas não justificadas no ano letivo;

Parágrafo único. Caso o servidor ocupe o cargo de Diretor IV, além dos requisitos elencados acima, também deverá apresentar avaliação satisfatória ou superior no Programa de Certificação de Gestores.

Art. 8º Não são elegíveis os servidores cedidos a outros órgãos por mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do ano letivo.

Art. 9º Não são elegíveis os servidores inativos por mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do ano letivo.

Art. 10 Não farão jus à percepção da gratificação regulamentada por esta Resolução os servidores que, em relação ao período-base referente à premiação, tenham:

a) Sofrido penalidade disciplinar;

b) Sido exonerados antes da data de pagamento do prêmio; e

c) Apresentado mais de 3 (três) faltas não justificadas no ano letivo.

Capítulo IV: Dos indicadores e metas

Art. 11 Serão consideradas para fins de pagamento da gratificação as metas estabelecidas para os seguintes indicadores:

I - Percentual de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;

II - Média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Rio no 4º ano do Ensino Fundamental;

III - Média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Rio no 8º ano do Ensino Fundamental;

IV - Taxa de execução dos planos de ação referentes à Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos das Unidades Escolares com tais ofertas;

V - Taxa de execução do plano de ação das Bibliotecas Municipais ou das Unidades de Extensão.

§ 1º São considerados alunos alfabetizados aqueles nos níveis adequado e avançado em Leitura na Prova Rio do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º A nota padronizada da Prova Rio segue a metodologia e os parâmetros utilizados para produzir a nota padronizada do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), descritos na nota técnica do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 3º A Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem deverá divulgar nota técnica com os critérios e processo de avaliação da execução dos planos de ação a que se referem os incisos IV e V deste artigo.

Art. 12 As metas elencadas nos incisos I, II e III do Art. 11 desta Resolução, referentes ao ano de 2022, levam em consideração os seguintes critérios:

I - As metas consideram dois agrupamentos de escolas a partir do Indicador de Complexidade de Gestão - ICG:

a) Grupo 1: Nível 1, Nível 2 e Nível 3;

b) Grupo 2: Nível 4, Nível 5 e Nível 6.

II - O ICG considera as seguintes variáveis, conforme nota técnica divulgada pelo Inep:

a) Porte da escola;

- b) Número de turnos de funcionamento;
- c) Complexidade das etapas ofertadas pela escola;
- d) Número de etapas/modalidades oferecidas.

III - Para o cálculo das metas das unidades escolares estabelecidas para o ano letivo de 2022 foram consideradas as seguintes premissas:

- a) Ser suficiente para o alcance das metas da SME definidas no despacho do Prefeito, do expediente de 08 de junho de 2022 publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, para os indicadores da nota padronizada da Prova Rio e percentual de alunos alfabetizados.
- b) Reduzir a desigualdade das unidades escolares em pelo menos 10% (dez por cento) nos resultados da nota padronizada da Prova Rio e percentual de alunos alfabetizados;
- c) Ter desafios menores (crescimento esperado) para as escolas do Grupo 2 em relação ao Grupo 1 do ICG;
- d) Ter desafios maiores (crescimento esperado) para escolas com resultados menores dentro do mesmo grupo de ICG.
- e) Não ter meta inferior à 50% (cinquenta por cento) e superior à 90% (noventa por cento) no percentual de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- f) Não ter meta superior à 6,6 (seis inteiros e seis décimos) na nota padronizada da Prova Rio no 4º ano do Ensino Fundamental para escolas com resultados inferiores a este limite no 3º ano;
- g) Não ter meta superior à 6,8 (seis inteiros e oito décimos) na nota padronizada da Prova Rio no 8º ano do Ensino Fundamental para escolas com resultados inferiores a este limite no 7º ano.

IV - Para cálculo das metas foram adotados os seguintes procedimentos:

- a) Identificação das unidades escolares por agrupamento do ICG;
- b) Identificação dos resultados das unidades escolares em 2021;
- c) Cálculo do desvio padrão dos resultados das unidades escolares em cada grupo;
- d) Cálculo da distância, em desvio padrão, do resultado da unidade escolar em relação à média do seu respectivo grupo;
- e) Projeção do crescimento esperado para cada grupo a partir da meta da SME para cada indicador;
- f) Cálculo do novo desvio padrão do grupo, a partir da meta de redução de desigualdade da SME;
- g) Definição dos valores projetados para as unidades escolares a partir do novo valor de desvio padrão, mantendo a distância da média do grupo;
- h) Aplicação do fator de redução nos valores projetados para as escolas do Grupo 2;
- i) Aplicação dos limites máximos e mínimos nos valores projetados;
- j) Arredondamento dos valores projetados em 0 (zero) casa decimal para as metas de porcentagem de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental e 1 (uma) casa decimal para as metas de Nota Padronizada da Prova Rio no 4º e 8º anos do Ensino Fundamental.

V - Foram utilizados como fator de redução nas metas das unidades escolares do Grupo 2:

- a) Percentual de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental: 3 (três) pontos percentuais;
- b) Nota Padronizada da Prova Rio no 4º ano do Ensino Fundamental: 0,15 (quinze centésimos) ponto;
- c) Nota Padronizada da Prova Rio no 8º ano do Ensino Fundamental: 0,1 (um décimo) ponto.

Parágrafo Único. As metas das unidades escolares estão definidas no anexo II desta resolução.

Art. 13 Na ausência de resultados referentes ao ano de 2021, as metas das unidades escolares para o ano de 2022 relativas ao Grupo 1 serão iguais às metas do grupo, a saber:

- I - 75% (setenta por cento) de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- II - 6,2 (cinco inteiros e oito décimos) na média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Rio no 4º ano do Ensino Fundamental;
- III - 4,8 (quatro inteiros e oito décimos) na média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Rio no 8º ano do Ensino Fundamental;

Art. 14 Na ausência de resultados referentes ao ano de 2021, as metas das unidades escolares para 2022 relativas ao Grupo 2 serão iguais às metas do grupo, a saber:

- I - 69% (sessenta e dois por cento) de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- II - 5,9 (cinco inteiros e cinco décimos) na média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Rio no 4º ano do Ensino Fundamental;
- III - 4,7 (quatro inteiros e sete décimos) na média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Rio no 8º ano do Ensino Fundamental;

Art. 15 A meta relativa aos incisos IV e V do Art. 11 é a plena execução - 100% (cem por cento) - do plano de ação até o final do ano letivo de referência da premiação.

Capítulo V: Dos critérios para pagamento

Art. 16 Fará jus à gratificação o servidor que:

- I - Tiver lotação ao longo do ano letivo em unidade que:
 - a) Atender aos critérios de elegibilidade coletiva;

b) Alcançar, ao menos, 80% (oitenta por cento) do crescimento esperado dos indicadores definidos nos incisos I, II e/ou III do Art. 11 ou atingir a meta prevista quando não for esperado crescimento nos indicadores;

c) Alcançar, ao menos, 80% (oitenta por cento) da taxa de execução dos planos de ação definidos nos incisos IV e V do Art. 11.

II - Atender aos critérios de elegibilidade individual;

§ 1º Os professores regentes de turmas regulares pedagógicas terão sua gratificação aferida de acordo com a modalidade e etapa de ensino da sua lotação.

§ 2º Os demais servidores lotados nas unidades escolares que ofertem Ensino Fundamental Regular, terão sua gratificação aferida de acordo com os resultados dos indicadores definidos nos incisos I, II e/ou III do Art. 11.

§ 3º Os demais servidores lotados nas unidades escolares que não ofertem Ensino Fundamental Regular terão sua gratificação aferida de acordo com os resultados dos indicadores definidos no inciso IV do Art. 11.

§ 4º Os servidores lotados nas Bibliotecas Municipais e nas Unidades de Extensão terão sua gratificação aferida de acordo com os resultados dos indicadores definidos no inciso V do Art. 11.

§ 5º Para as unidades escolares sem resultados apurados em 2021, em que se aplicam os Art. 13 ou Art. 14 desta Resolução, será usado como referência para cálculo do crescimento o resultado referente ao ano de 2021 relativo ao agrupamento de ICG ao qual ela pertence, a saber:

I - 64% (sessenta e quatro por cento) e 57% (cinquenta e sete por cento) de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental no Grupo 1 e Grupo 2, respectivamente;

II - 5,1 (cinco inteiros e um décimo) e 4,8 (quatro inteiros e oito décimos) na média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Rio no 4º ano do Ensino Fundamental no Grupo 1 e Grupo 2, respectivamente;

III - 4,2 (quatro inteiros e dois décimos) e 4,1 (quatro inteiros e um décimo) na média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Rio no 8º ano do Ensino Fundamental no Grupo 1 e Grupo 2, respectivamente.

Art. 17 A nota de premiação de cada indicador variará de 0,00 (zero) a 1,00 (um) de acordo com a meta alcançada, conforme abaixo:

I - Caso o percentual do crescimento alcançado nos indicadores definidos nos incisos I, II e III do Art. 11 fique abaixo de 80% (oitenta por cento) do esperado, ou não seja alcançada a meta nos casos de não se esperar crescimento, será computada a nota 0,00 (zero);

II - Caso o resultado dos indicadores definidos nos incisos IV e V do Art. 11 fique abaixo de 80% (oitenta por cento), será computada a nota 0,00 (zero);

III - Caso o percentual do crescimento alcançado nos indicadores definidos nos incisos I, II e III do Art. 11 fique entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do esperado, será computada a nota entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um), proporcionalmente conforme anexo III;

IV - Caso o percentual do crescimento alcançado nos indicadores definidos nos incisos I, II e III do Art. 11 seja maior que 100% (cem por cento) do esperado, ou seja alcançada a meta nos casos de não se esperar crescimento, será computada a nota 1,00 (um);

V - Caso o resultado dos indicadores definidos nos incisos IV e V do Art. 11 fique entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), será computada a nota entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um), proporcionalmente conforme anexo III.

§ 1º A nota de premiação do servidor será calculada pela média aritmética simples das notas de premiação de cada indicador.

§ 2º Será somado a nota de premiação do servidor 0,20 (vinte centésimos) ponto, limitado à 1,00 (um) ponto, nos casos em atendam os requisitos abaixo:

I - A unidade de lotação do servidor tiver 3 (três) ou mais etapas/modalidade ofertadas;

II - As notas de premiação de todos os indicadores da unidade de lotação do servidor forem maiores que 0,00 (zero);

Art. 18 O cálculo do valor da gratificação a ser percebida pelo servidor referente à cada lotação será a multiplicação da nota de premiação pela fração da carga horária na unidade e pela remuneração definida no Art. 2º desta Resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem e submetidos ao titular da pasta.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.

ANTOINE AZEVEDO LOUSAO